FUNDO CACO3 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 57.584.003/0001-37
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de setembro de 2026.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **24 de setembro de 2026**, às 10h00min, por meio do sistema eletrônico de votação.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Thayssa Godinho Campos; Secretário(a) – Sr(a). Vivian Medeiros da Silva.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

IV. PRESENÇA: O Administrador recepcionou as assinaturas dos Cotistas na Lista de Presença, que ficará arquivada na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), os representantes do Gestor, qual seja, ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.384.260/0001-31 ("Gestor") e do Novo Administrador, abaixo qualificado.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. Deliberar sobre a rerratificação do item 6.10 do Regulamento, a fim de compatibilizá-lo com o disposto no item 8.1 alínea "e", bem como ratificar a aquisição e a manutenção dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, que possam ter sido afetados pela divergência entre os referidos dispositivos, afastando-se quaisquer restrições ou consequências regulamentares decorrentes dessa divergência, considerando a sua regularização no novo Regulamento aprovado no âmbito da transferência da administração fiduciária do Fundo.

2. Deliberar pela destituição de **AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.536.703/0001-18, da função de consultoria especializada da Classe, com efeitos a partir da data de eficácia da transferência da administração fiduciária do Fundo para a nova Administradora, sem prejuízo da apuração e do cumprimento das obrigações, responsabilidades e valores relativos ao período anterior à sua efetiva destituição.

3. A transferência da administração fiduciária do Fundo do atual Administrador para a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, com sede em Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, no Estado de São Paulo e no Município de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Novo Administrador"), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 01 de outubro de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

3.1. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

3.2. O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 23 de setembro de 2026** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

3.2.1. O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

3.2.2. A Gestora, neste ato, em observância ao art. 28 das Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo encontra-se desenquadrada, tendo em vista que a carteira excede o volume de direitos creditórios em mais de 40% para o grupo econômico Ercal;

3.2.3. Visando o devido enquadramento da carteira do Fundo, a Gestora desde já informa que adotará como plano de ação o ajuste do regulamento validado com a Limine, já contempla regularização do percentual permitido para o grupo econômico.

3.3. O Gestor e o Administrador declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presenta data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

3.4. O Administrador se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

3.5. O Administrador ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

3.6. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias antes da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele

esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail adm.fundos@liminedtvm.com;

3.6.1. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis após a data desta assembleia, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

3.7. O Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

3.8. Os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, acima qualificado ("Novo Custodiante");

3.9. Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo Gestor, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência ("Novo Distribuidor");

3.10. Caberá ao Administrador comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

3.11. O Administrador e o Gestor se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

3.11.1. Caso existam, ao Administrador deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

3.12. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

3.12.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

3.13. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao(s) Cotista(s) documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

3.13.1. Ainda, o Administrador deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de

rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

3.14. O Administrador declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

3.15. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

3.16. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

3.17. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

3.17.1. O Administrador, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;

3.18. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

3.18.1. Caberá o Administrador, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

3.18.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");

3.18.3. O Administrador se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;

3.19. O Administrador se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("*GIIN*") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act*

("*FATCA*");

3.20. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

3.21. O Administrador declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

3.22. O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

3.23. Caso aplicável. Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;

3.23.1. O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e

3.23.2. O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;

3.23.3. O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores;

3.24. O Administrador deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;

3.25. Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que, considerando que o Fundo iniciou suas atividades em fevereiro de 2026 não houve demonstração financeira anterior;

3.26. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pelo Administrador até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

3.27. Deliberar pela possibilidade de o Administrador e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que o Administrador enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

3.28. Tendo em vista a aprovação da substituição do Administrador pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) ao Administrador poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o Administrador de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) o Administrador, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

3.29. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

3.30. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pelo Administrador;

3.31. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

3.32. O Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

3.33. O Novo Administrador se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pelo Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo Administrador ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência o Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

3.34. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

4. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

(i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
(ii) Exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador;
(iii) Alteração da definição de "Cedentes";
(iv) Alteração do Capítulo de Encargos do Fundo;
(v) Alteração do Capítulo de Assembleia Geral de Cotistas;
(vi) Alteração do encerramento do exercício social;
(vii) Alteração das Alteração da remuneração total paga pelo Fundo, incluindo as taxas de administração, gestão, distribuição, custódia;

(viii) Alteração dos Critérios de Elegibilidade do Fundo;
(ix) Alteração da Ordem de Alocação dos Recursos;
(x) Alteração dos Eventos de Liquidação;
(xi) Alteração do Modelo de Apêndices das Cotas.
(xii) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. Os Cotistas aprovaram a ratificação da aplicação do limite previsto no item 8.1, alínea "e", do Regulamento à carteira da Classe, reconhecendo-o como parâmetro aplicável para fins de verificação da concentração dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas aprovaram a adequação da redação do item 6.10 do Regulamento, com o objetivo de compatibilizá-lo com o item 8.1, alínea "e", ratificando, ainda, sua concordância com a aplicação desse último dispositivo às situações constituídas anteriormente à presente deliberação e afastando quaisquer efeitos decorrentes da divergência entre as redações.

2. Os Cotistas aprovaram a destituição de **AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.536.703/0001-18, da função de consultoria especializada da Classe, com efeitos a partir da data de eficácia da transferência da administração fiduciária do Fundo para a nova Administradora.

3. A transferência da administração fiduciária do Fundo do atual Administrador para o Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;

4. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima, o qual passará a vigorar a partir da Data de Transferência conforme Anexo I ao presente instrumento.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, o Administrador ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presenta Assembleia.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
NOVO ADMINISTRADOR

_____

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.
GESTOR